



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
"OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 91.051.666/0001-70)"

**Solução de divergência apresentada por  
Luiz Carlos de Moura**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR **LUIZ CARLOS DE MOURA** apresenta DIVERGÊNCIA instruída com sentença proferida na reclamatória trabalhista nº 0000105-93.2022.5.12.0018, da 2ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC, acompanhada de cálculo de liquidação, alegando que seu crédito é de R\$ 14.342,58.

**II. ANÁLISE**

A divergência foi instruída com sentença proferida em reclamatória trabalhista movida conta a recuperanda e cálculo de liquidação homologado por aquele Juízo, indicando que o valor líquido devido ao credor é R\$ 13.083,71, havendo também o crédito de R\$ 1.303,87 a título de honorários advocatícios ao seu patrono e R\$ 1.437,00 relativos à honorários periciais.

O CREDOR está inserido na classe trabalhista com o crédito de R\$ 6.895,26.

**III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência apresentado por **Luiz Carlos de Moura** majorando o valor devido ao credor para R\$ 13.038,71, bem como para incluir o crédito em favor do seu procurador, Dr. **César Narciso Deschamps**, no valor de R\$ 1.303,87 e R\$ 1.437,00 em favor de **Fernando José Stocco**, todos na classe trabalhista.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249